

PP nº 0245.18.000628-1

TERMO DE COMPROMISSO

**OBJETO: MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL LIMA ROSA”, SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR DJALMA GUIMARÃES, 1703, CHÁCARAS SANTA INÊS, EM SANTA LUZIA.**

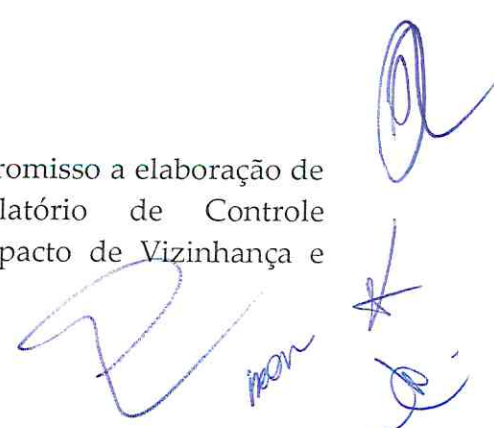
Pelo presente instrumento, na forma dos artigos. 3º, § 3º, do NCPC c/c art. 5º, §6º da Lei 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, representado pelo Promotor de Justiça ao final assinado, denominado Compromitente;

ITAGUÁ ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 19.507.815/0001-90, sediada na Av. Professor Djalma Guimarães, 1703, Chácara Santa Inês, Santa Luzia, representada por Antônio Dirceu Xavier, OAB/MG nº 14.351, e André Luiz Vaz de Melo Carvalho, denominada Compromissária; e

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 18.715.40910001-50, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida VIII, 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, representado pela Procuradora-Geral Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco, pelo Secretário Municipal de Obras, Bruno Márcio Moreira Almeida e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Luiz Sérgio Ferreira Costa; resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos seguintes moldes:

1. OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a elaboração de estudos ambientais corretivos e integrados (Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança e



Relatório de Impacto na Circulação) do empreendimento imobiliário acima epigrafado.

2. O presente Termo de Compromisso lastreia-se nos princípios da avaliação de impactos ambientais, poluidor-pagador, desenvolvimento sustentável, justa distribuição de ônus e bônus decorrentes da urbanização, nas Leis 6.938/81, 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Municipal 3.944/2018.

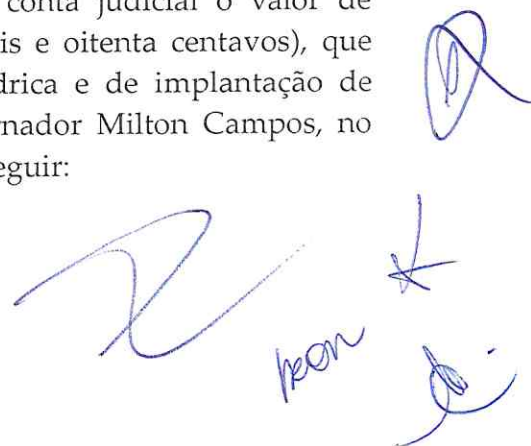
## 2. OBRIGAÇÕES

1. A Itaguá Engenharia Ltda. obriga-se a:

1) Elaborar, em 90 dias, por meio de equipe técnica multidisciplinar, obedecidos os Termos de Referência expedidos pelo MUNICÍPIO (anexos) e normas técnicas aplicáveis, estudos de impacto ambiental (incluindo os indutores, sinérgicos e cumulativos com os demais empreendimentos da Avenida Djalma Guimarães e adjacências), de vizinhança e relatório de impacto na circulação relativos ao empreendimento imobiliário denominado **Residencial Lima Rosa**, com definição de medidas de prevenção, mitigação e compensação, apresentando para análise do MUNICÍPIO.

2) Implantar/cumprir as medidas de prevenção e mitigação, aprovadas pelo MUNICÍPIO, no que se refere aos impactos causados pelo empreendimento objeto do acordo, dentro do cronograma fixado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento da aprovação, exceto quando houver prazo diverso fixado nos estudos técnicos.

3) Como forma de compensação pelos impactos decorrentes do empreendimento, a empresa Compromissária obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste, a depositar em conta judicial o valor de R\$106.520,80 (cento e seis mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos), que equivale ao custo das obras de pavimentação poliédrica e de implantação de infraestrutura em toda a extensão da Avenida Governador Milton Campos, no bairro Chácaras Santa Inês, conforme detalhamento a seguir:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, the word 'kon', and other initials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA					
OBRA :	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA RUA GOV. MILTON CAMPOS			COMP.	LARGURA
LOCAL :	CHACARA SANTA INÊS			462,00	7,00
COD. SUDECAP	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITARIO	PREÇO TOTAL
	CALÇAMENTO POLIÉDRICO E OBRAS COMPLEMENTARES	m²	3 234,00		
03.01.03	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO LIMPEZA EXCL. TRANSPORT	m²	3 234,00	0,41	1 325,94
03.05.01	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m²	1 293,60	4,11	5 316,70
20.01.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	m²	3 234,00	1,63	5 271,42
20.06.03	BASE ESTAB. GRANUL. COMPACT. ENERG. PROCTOR INTERMED. COM BRITA BICA CORRIDA	m²	485,10	79,96	38 788,60
20.17.01	REVESTIMENTO EM ALVENARIA POLIÉDRICA COM COLCHAO DE AREIA	m²	162	30,91	4 998,15
21.03.03	MEIO FIO CONCRETO FCK >= 18MPA TIPO A (12X16,7X35)CM	m	924,00	34,8	32 155,20
19.30.04	SARJETA TIPO A - (50X10)CM - DES-R01	m	924,00	20,2	18 664,80
	SUB - TOTAL 1				106 520,80

3.1) O valor acima referido poderá ser utilizado pela Compromissária ou pelo Município para o custeio de medidas de mitigação de impactos causados pelo empreendimento, mediante apresentação de projeto subscrito por profissional habilitado e ART, com planilha orçamentária e cronograma executivo, e liberação, por meio de Alvará Judicial, após oitiva do Compromitente, podendo compreender as obras acima descritas ou outras relacionadas à infraestrutura na área de impacto do empreendimento.

4) Fica fixada multa cominatória diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento das obrigações acima.

5) As obrigações aqui pactuadas não elidem, alteram ou substituem aquelas assumidas pela ITAGUÁ ENGENHARIA LTDA. com o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA com base nos Decretos 3.034/2015 e 3.091/2016.

2. O MUNICÍPIO obriga-se a:


a) Expedir licença de operação e habite-se ao empreendimento dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do requerimento feito pela COMPROMISSÁRIA, desde que demonstrado o cumprimento integral das obrigações legais em relação ao empreendimento, restando inaplicável, ao caso concreto, em razão das obrigações aqui pactuadas, a vedação do Decreto Municipal 3.367/2018 ou de outra norma que venha substituí-lo.


b) Fiscalizar o cumprimento do presente ajuste, fazendo comunicação trimestral ao Juízo acerca do andamento das obrigações pactuadas com a empresa.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.
2. Após lavrado e assinado pelas partes, este termo será juntado aos autos do Procedimento Preparatório nº 0245.18.000628-1, que solicitarão, em conjunto ou isoladamente, a homologação judicial do presente acordo.
3. Toca aos Compromissários a obrigação de provar o cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste, que poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.
4. As obrigações assumidas no presente termo são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os efeitos previstos em lei.
5. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta é o da Comarca de Santa Luzia/MG.
6. Destarte, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Acordo Judicial em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, encerrando o Procedimento Preparatório nº 0245.18.000628-1.

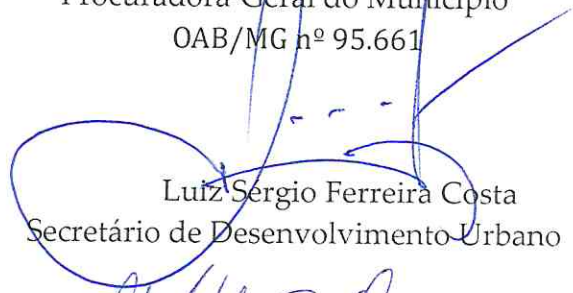
Santa Luzia, 14 de dezembro de 2018.


  
Marcos Paulo de Souza Miranda  
Promotor de Justiça  
Compromitente

  
Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/MG nº 95.661

Bruno Márcio Moreira Almeida  
Secretário de Obras

  
Antônio Dirceu Xavier  
Itaguá Engenharia Ltda.  
Compromissária

  
Luiz Sergio Ferreira Costa  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

  
André Luiz Vaz de Melo carvalho  
Itaguá Engenharia Ltda.  
OAB/MG nº 14.351